

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 017/2026

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Jornalismo.

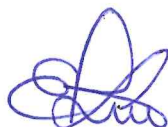
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-Protocolo nº 25.747.273-6, de 10/04/2026;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 18 de agosto de 2026, aprovou a seguinte Deliberação:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Jornalismo, conforme anexos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 18 de agosto de 2026.



Profa. Dra. Marci Batistão
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE JORNALISMO DA UEL

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E MODALIDADES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é componente curricular obrigatório do Curso de graduação em Jornalismo, a ser desenvolvido individualmente, realizado sob a supervisão docente e avaliado por uma banca examinadora formada por docentes.

Parágrafo único. A realização do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) tem por objetivo consolidar a experiência do estudante com os diversos conteúdos abordados durante o curso, aprofundando e aplicando os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo da graduação, de acordo com os eixos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente a partir do ano letivo de 2023, implantado pela Resolução CEPE/CA nº 003/2023.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) pode ser desenvolvido na modalidade de Projeto Experimental Jornalístico ou Monografia sobre temas relacionados à atividade jornalística.

§ 1º Na modalidade de Projeto Experimental, o TCC deve resultar em uma produção jornalística acompanhada, necessariamente, por relatório conceitual e memorial descritivo do processo de elaboração.

§ 2º Na modalidade de Monografia, o TCC deve resultar em um trabalho de reflexão teórica que, preferencialmente, inclua pesquisas empíricas relevantes para o curso de Jornalismo.

§ 3º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) deve ser de natureza científica e obedecer às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Obrigatórias de TCC deverão ter um coordenador.

§ 1º O coordenador será indicado pela área de Jornalismo e deverá, além de ter formação em Jornalismo, ministrar aulas específicas de Jornalismo.

§ 2º O coordenador de TCC, preferencialmente docente efetivo e com contrato de trabalho em regime de tempo integral, será eleito pelos seus pares.

§ 3º O coordenador de TCC será nomeado por portaria do(a) reitor(a) para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 4º O coordenador deverá dispor, para cumprir suas funções, de carga horária semanal a ser atribuída pelo Colegiado de Curso do Curso de Jornalismo.

Art. 4º Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de TCC da UEL, compete ao Coordenador de TCC:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
 - II- estabelecer o cronograma das atividades pertinentes à produção e defesa do TCC;
 - III- deliberar, com o auxílio dos orientadores, quando necessário, sobre a viabilidade dos projetos apresentados;
 - IV- atribuir orientações aos docentes, obedecendo aos eixos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e respeitando o limite de quatro orientandos por docente;
 - V- convocar, quando necessário, professores e estudantes para discutir questões pertinentes;
 - VI- coordenar, quando necessário, o processo de substituição do orientador informando o Colegiado;
 - VII- coordenar a constituição das Bancas de Avaliação;
 - VIII- sugerir alterações neste Regulamento para adequá-lo ou atualizá-lo.
- Art. 5º Somente docentes lotados no Departamento de Comunicação, com formação em Jornalismo, podem ser orientadores de TCC.

§ 1º O orientador será indicado pelo coordenador de TCC respeitando os eixos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º Na modalidade Projeto Experimental, o orientador deve ser preferencialmente da área de Jornalismo, tendo atuado profissionalmente como jornalista.

§ 3º Quando julgarem necessário, orientador e orientando, de comum acordo, poderão indicar um co-orientador para o trabalho, desde que não acarrete ônus para a UEL.

Art. 6º Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de TCC da UEL, compete ao docente Orientador:

- I- orientar com base nas informações contidas neste Regulamento;
- II- comparecer às reuniões de orientação marcadas com o(s) orientando(s);
- III- comparecer às reuniões marcadas pela Coordenação de TCC;
- IV- acompanhar e avaliar o desempenho de seus orientandos em todas as fases do processo;
- V- cobrar do(s) orientando(s) o cumprimento do cronograma de atividades apresentado no projeto para fins de avaliação;
- VI- registrar a frequência ou ausência dos orientandos e lançar a nota na pauta eletrônica dentro dos prazos do calendário letivo;
- VII- informar a coordenação de TCC e o Colegiado sobre eventuais problemas no processo de elaboração do projeto;
- VIII- recomendar ou rejeitar o encaminhamento do TCC para a Banca de Avaliação, respeitando o cronograma proposto pela coordenação de TCC;
- IX- indicar dois membros para a Banca de Avaliação, garantindo que pelo menos um dos três integrantes da Banca seja da área de Jornalismo.
- X- Decidir quantos estudantes poderá orientar.

Art. 7º Ao orientando compete:

- I- Definir a temática de seu TCC, de acordo com os eixos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Jornalismo;

II- estar informado e atualizado sobre as normas de elaboração, avaliação e apresentação;



- III- definir e cumprir o cronograma de atividades para a produção do TCC;
- IV- acompanhar suas avaliações parciais, publicadas pelo orientador;
- V- preencher o formulário de composição da banca, com assinatura dos docentes, e entregar na secretaria do departamento na data estipulada pelo cronograma;
- VI- cumprir as normas deste Regulamento e os prazos estipulados pela Coordenação de TCC.

CAPÍTULO III O PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Art. 8º O TCC deverá ser desenvolvido a partir de um Projeto de Pesquisa, de acordo com modelo indicado pela Coordenação de TCC, com o suporte do orientador, ao longo de dois semestres letivos, nas atividades acadêmicas de Oficina de TCC 1 e Oficina de TCC 2.

Art. 9º Ao final da disciplina Oficina de TCC 1, o estudante deverá entregar à Banca de Avaliação parte do trabalho concluído, considerando as especificidades das modalidades Monografia e Projeto Experimental.

§ 1º Na modalidade Monografia, ao final do primeiro semestre, o estudante deve entregar para a banca o sumário, a introdução, um capítulo pronto e a descrição metodológica da pesquisa.

§ 2º Na modalidade de Projeto Experimental, ao final do primeiro semestre, o estudante deve entregar para a banca parte do Relatório Conceitual finalizado e o Projeto Editorial definido.

Art. 10. Ao final da disciplina Oficina de TCC 2, o estudante deverá entregar à Banca de Avaliação, o texto completo, conforme as especificidades das modalidades Monografia e Projeto Experimental.

§ 1º Na modalidade Monografia, ao final do segundo semestre, o estudante deve entregar, para a avaliação da Banca de Avaliação, o texto completo somando o mínimo de 50 páginas (textuais).

§ 2º Na modalidade de Projeto Experimental, ao final do segundo semestre, o estudante deve entregar, para a avaliação da Banca, além da peça prática completa, o Relatório Conceitual, o Memorial Descritivo com reflexão teórica, somando no mínimo 20 (vinte) páginas textuais (excluindo as folhas pré-textuais e as referências).

§ 3º Os estudantes poderão optar pela elaboração de um produto obedecendo às especificações mínimas previstas no Manual de Projeto Experimental de Jornalismo.

CAPÍTULO IV NORMAS PARA APRESENTAÇÃO

Art. 11. A apresentação pública do TCC será feita em local, data e horário definidos pela Coordenação de TCC e observará as seguintes fases:

I- apresentação do trabalho;

II- arguição da Banca de Avaliação;

III- nota da Monografia ou do Projeto Experimental.

§ 1º A apresentação deverá ser expositiva e poderá contar com o auxílio de recursos audiovisuais e/ou peças práticas produzidas para o trabalho.

§ 2º A exposição não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) minutos.

§ 3º Na sequência, será procedida a arguição da Banca de Avaliação, com tempo máximo de 20 (vinte) minutos para cada um de seus membros.

Art. 12. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão avaliados pela Banca de Avaliação, composta por 3 (três) membros:

- I- o orientador, que será obrigatoriamente o presidente da Banca de Avaliação;
- II- um docente do Departamento de Comunicação indicado em razão da afinidade do tema do trabalho com sua(s) linha(s) de pesquisa;
- III- um docente de qualquer departamento da UEL.

Parágrafo Único. Pelo menos um dos três membros da Banca de Avaliação deve ser da área de Jornalismo.

Art. 13. O estudante deverá entregar uma cópia do trabalho para cada membro da Banca de Avaliação em data a ser estipulada pela Coordenação de TCC.

§ 1º O lançamento da média final do 4º bimestre está condicionado à entrega da versão final do TCC, com as sugestões da Banca de Avaliação, discutidas com o orientador, e a Ficha Catalográfica, elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UEL. Caso o documento não seja entregue no prazo estabelecido será lançada a nota zero pelo orientador, conforme o Calendário Acadêmico.

§ 2º A entrega dos trabalhos aprovados deve ser feita na secretaria do Departamento de Comunicação, mediante protocolo, em até 07 (sete) dias úteis após a data da Banca de Avaliação.

§ 3º O padrão da entrega será discutido pelo Colegiado de Curso e informado pela Coordenação de TCC a todos os envolvidos.

CAPÍTULO V SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação da Atividade Acadêmica Obrigatória Trabalho de Conclusão de Curso I, ao final do semestre letivo, será obtida pela média aritmética dos dois bimestres:

- I- nota do projeto, cujo valor será atribuído pelo orientador, no 1º bimestre;
- II- nota da Banca de Avaliação, resultante da média dos valores atribuídos pelos 03 (três) membros da banca, no 2º bimestre.

§ 1º A banca será constituída pelo orientador e outros dois docentes da UEL relacionados ao tema da pesquisa, acordados entre orientador e orientando.

§ 2º Em caso de não recomendação para a Banca de Avaliação de TCC 1, conforme previsto no art. 7º deste Regulamento, a nota será atribuída pelo docente Orientador.

TCC 2, ao final do semestre letivo, será obtida pela média aritmética dos dois bimestres:

- I - Nota de acompanhamento pelo orientador, no 3º bimestre;
- II - Nota da Banca de Avaliação, resultante da média dos valores atribuídos pelos três membros da banca, no 4º bimestre.

§ 1º Na modalidade de Projeto Experimental, serão atribuídas 03 (três) notas, sendo uma nota para cada um dos seguintes itens:

- I - apresentação/arguição;
- II - memorial descritivo;
- III - produto jornalístico.

§ 2º Na modalidade Monografia, serão atribuídas 02 (duas) notas, sendo uma nota para cada um dos seguintes itens:

- I - apresentação/arguição
- II - monografia.

Art. 16. Para determinar a nota do trabalho, a Banca de Avaliação utilizará as fichas de avaliação fornecidas pela Coordenação de TCC.

§ 1º Os membros da banca deverão preencher a ata de apresentação e as fichas individuais de avaliação.

§ 2º Em caso de comprovação de que o trabalho não é de autoria do estudante, integral ou parcialmente, a Coordenação de TCC deverá ser informada e a Banca de Avaliação atribuirá nota 0 (zero), não sendo concedida a possibilidade de reformulação ou de apresentação.

Art. 17. Salvo na hipótese do art. 17, §2º, e em casos especiais discutidos entre os membros da Banca de Avaliação e a Coordenação de TCC, a apresentação e defesa do trabalho deverá ser pública e de caráter individual.

Art. 18. Será considerado aprovado nas atividades acadêmicas de TCC 1 e TCC 2 o estudante que obtiver a média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único. O estudante que não obtiver a média final igual ou superior a 6,0 (seis) ou não atingir a frequência necessária exigida, estará automaticamente reprovado.

CAPÍTULO VI DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)



Art. 19. Desde que observados os princípios de transparência, responsabilidade acadêmica e autoria intelectual, conforme disposto neste regulamento, fica permitido o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa por parte dos alunos em todas as etapas de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Jornalismo da Universidade Estadual de Londrina.

imagens, áudio ou outros conteúdos a partir de comandos (prompts), incluindo, mas não se limitando a modelos de linguagem como ChatGPT, Gemini, Deepseek, Manus, Copilot e afins.

§ 2º O uso das ferramentas de Inteligência Artificial é permitido exclusivamente como auxiliar em atividades de suporte e aprimoramento, sendo vedado seu emprego para a substituição do pensamento crítico ou reflexivo e/ou da autoria textual original do discente.

Art. 20. São exemplos de usos permitidos da IA, desde que devidamente identificados no corpo teórico do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - auxílio no planejamento, estruturação e criação de cronogramas, definição de etapas de trabalho de ordem teórica ou prática, além da elaboração de estruturas prévias de capítulos e organização de ideias iniciais;
- II - sugestão de palavras-chave, de bases de dados acadêmicas e de linhas de investigação pertinentes ao tema estudado;
- III - revisão gramatical, ajustes de clareza e coerência textual em textos integralmente redigidos pelo discente;
- IV - Tradução de textos ou citações de idiomas estrangeiros para o português, ou vice-versa;
- V - criação de resumos ou sínteses de artigos, livros ou capítulos;
- VI - geração de ideias para exploração de ângulos e problemas de pesquisa e conexões entre conceitos.

Art. 21. É expressamente proibido o uso de Inteligência Artificial Generativa para:

- I - redação de trechos, seções, itens ou subitens ou a totalidade do texto acadêmico que compõe o TCC, incluindo neste caso a introdução, objetivos, justificativa, fundamentação teórica, metodologia, memorial descritivo e análise de resultados;
- II - formular argumentos centrais, análises ou conclusões crítico-reflexivas, que devam ser de responsabilidade intelectual exclusiva do discente;
- III - gerar citações, dados de pesquisa ou referências bibliográficas fictícias;
- IV - interpretar dados coletados na pesquisa para além de sua formatação inicial;

Art. 22. Uma vez utilizada no Trabalho de Conclusão de Curso, é obrigatória a menção da Inteligência Artificial Generativa, sendo que esta deverá ser realizada sob dois padrões:

- I - no corpo do texto, imediatamente na página do trecho que contou com o auxílio da IA, deve ser inserida uma nota de rodapé com a seguinte estrutura:
 - a) Ferramenta de IA utilizada: [Nome do Modelo/Plataforma];
 - b) Data da consulta: [dd/mm/aaaa];
 - c) Prompt(s) utilizado(s): [Transcrição integral ou resumo fiel do comando ou pergunta feita à IA].
- II - no elemento pós-textual "Agradecimentos" ou em uma seção específica intitulada "Declaração de Uso de Inteligência Artificial", o discente deverá apresentar uma declaração abrangente, descrevendo de forma geral as finalidades para as quais a IA foi empregada no trabalho (ex.: "Esta ferramenta foi utilizada para revisão gramatical, sugestões de sinônimos e resumo de artigos de apoio.").

vedadas, será considerada uma infração à ética acadêmica, equiparada a plágio, e sujeitará o discente às sanções previstas no Regulamento Geral da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 24. O Orientador e a Banca de Avaliação são responsáveis por avaliar a conformidade do trabalho com este regulamento, podendo solicitar esclarecimentos adicionais e acesso aos registros de interação com as ferramentas de IA, se necessário.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Todos os custos decorrentes da elaboração do TCC são de responsabilidade exclusiva dos estudantes, inclusive locação de equipamentos para sua defesa pública, quando necessário.

Parágrafo Único. O estudante poderá utilizar os laboratórios do curso, mediante agendamento e disponibilidade.

Art. 26. O não cumprimento deste Regulamento ou dos prazos determinados pela Coordenação de TCC implicará na reprovação do estudante.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação de TCC, e, em segunda e última instância, pelo Colegiado do Curso de Jornalismo, e demais instâncias da Universidade.

